

Press Release – Pneus de carga

No dia 22 de novembro de 2019, a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular Secex nº 63, de 21 de novembro de 2019, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de pneus novos radiais para ônibus ou caminhão, aros 20”, 22” e 22,5”, também denominados “pneus de carga”–, normalmente classificados no código 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República da África do Sul, República da Coreia, Federação da Rússia, Japão, Reino da Tailândia e Taipé Chinês.

O produto está sujeito à medida antidumping, sob a forma de alíquotas alíquota específica, às importações do produto em questão, variando entre US\$ 317,11/t e US\$ 4.058,74/t. A medida está vigente desde 24 de novembro de 2014, quando foi publicada a Resolução CAMEX no 107, de 21 de novembro de 2014, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A presente revisão da medida antidumping foi iniciada a partir da petição, protocolada em julho de 2019, pela Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP. Ao longo da fase de instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX nº 52272.003538/2019-98, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br.

Conforme previsto no § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas.

As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externo/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.102474/2019-44 (confidencial) ou nº 19972.102473/2019-08 (público)

do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.